

CONTRATO nº ____ / ____

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A
EMPRESA _____.”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, denominado de “**CONTRATANTE**”, neste ato sendo representado pelo **Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima e de outro lado a **EMPRESA** _____, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, denominada de “**CONTRATADA**”, neste ato sendo representada por _____, _____, _____, portador da RG nº _____ SSP/____, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Credenciamento de Empresa Especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenção corretiva e preventiva, além de calibração com certificação INMETRO, para atender o Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Credenciamento de empresa especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenção corretiva e preventiva, além de calibração com certificação INMETRO, para atender o Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).	Serviço	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



II – O Edital e seus anexos.

III - A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço ou do recebimento do empenho, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse público e economia na contratação esse contrato pode ser prorrogado de forma sucessiva.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de Empresas Especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve estar devidamente registrada junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e permissionada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando a regularidade e a conformidade técnica do serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o serviço que não atender ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não esteja adequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas relativas as prestações dos serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, tais como, transporte/logística, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O período de medição e faturamento abrange o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento do serviço será sob demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do serviço se dará de acordo com as seguintes condições:

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



a) Aferição e ajuste dos equipamentos conforme especificações técnicas e tolerâncias permitidas pela legislação metrológica em vigor.

b) Inspeção preventiva para detecção e correção de desgastes, desalinhamentos ou falhas que possam comprometer a exatidão das medições.

c) Atendimento emergencial para casos de incidentes operacionais ou detecção de anomalias.

d) Registro e documentação técnica de todos os serviços realizados, com relatórios detalhados e fotografias quando aplicável.

e) Suporte técnico especializado para esclarecimento e orientação operacional relacionada ao uso e conservação do equipamento de pesagem.

f) Execução da atividade por uma equipe técnica qualificada, com capacidade de atendimento rápido e resposta ágil à demanda extraordinária, minimizando risco de paralisação e assegurando a conformidade metrológica e operacional do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tal circunstância mediante simples apostila.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE pode convocar Representante da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE pode convocar o Representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informação acerca da obrigação contratual, do mecanismo de fiscalização, da estratégia para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição do resultado e da sanção aplicável, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – A CONTRATADA deve realizar a manutenção preventiva da balança rodoviária, com vista a preservar sua confiabilidade metrológica, evitar falha inesperada e manter o equipamento dentro do parâmetro técnico exigido pelo INMETRO. Essa prática também contribui para prolongar a vida útil do equipamento e reduzir custo futuro com correção emergencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação de manutenção preventiva incluirá:

a) Inspeção mecânica e eletrônica periódica, para avaliação do estado estrutural da plataforma, sistema de apoio e conexão elétrica.



b) Verificação e alinhamento da célula de carga, assegurando consistência e equilíbrio do sinal enviado.

c) Limpeza e proteção do componente contra poeira, resíduo sólido, umidade e agente corrosivo, comum em ambiente de aterro.

d) Verificação de interface eletrônica e ajuste de software, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA também deve realizar a manutenção corretiva sob demanda, em caso de falha, avaria ou quando o equipamento não apresentar desempenho adequado, restabelecendo sua plena operacionalidade após a ocorrência de defeito. Essa atividade é essencial para minimizar o tempo de paralisação da balança e, conseqüentemente, evitar impacto no fluxo logístico de entrada de resíduo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação de manutenção corretiva incluirá:

a) Identificação e substituição imediata de célula de carga defeituosa.

b) Correção de falha eletrônica em cabo, módulo de transmissão de sinal, placa e painel indicador.

c) Reparo estrutural emergencial na plataforma da balança.

d) Reinstalação ou reconfiguração de softwares quando houver falha de comunicação ou registro incorreto.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO – Cabe a CONTRATADA realizar a aferição metrológica oficial em conformidade com a norma do INMETRO, por meio de órgão delegado competente, como o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve garantir que a balança rodoviária sob responsabilidade do CONTRATANTE seja verificada e aprovada dentro da periodicidade legal exigida, com emissão do respectivo Laudo ou Certificado. Compete-lhe, ainda, adotar toda a providência necessária para que não haja interrupção ou atraso no processo de aferição, preservando a conformidade legal e a regularidade do funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável pela execução da calibração da balança rodoviária, utilizando profissional devidamente habilitado e observando rigorosamente o padrão e requisito estabelecido pelo INMETRO. A calibração deve ser realizada sempre após intervenção corretiva ou sempre que houver indício de desvio na medição, com emissão do Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A calibração deve ser feita com peso padrão, em conformidade com o padrão estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. A etiquetagem e inserção de lacre deve estar em conformidade com a norma.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da CONTRATADA assegurar a



confiabilidade técnica da medição, a rastreabilidade metrológica e a integridade do dado, garantindo o pleno atendimento à norma vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização da manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária solicitado pelo Departamento Operacional do CONTRATANTE, para atendimento da Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos localizado no Município de Ariquemes/RO e para atendimento da Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos localizado no Município de Jaru/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço deve ser executado pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço por demanda, a qualquer tempo, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será realizado no seguinte endereço:

a) Unidade 1 - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR) - Aterro Sanitário localizado no Município de Ariquemes/RO - Endereço: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO - Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda à sexta feira.

b) Unidade 2 - Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos (CDR) - Aterro Sanitário localizado no Município de Jaru/RO - Endereço: Lote 11 B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO 464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO - Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda à sexta feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o credenciamento, a celebração do contrato e emissão da ordem de serviço, o prazo para início do serviço pela CONTRATADA após ser notificada será de 48 horas. E de forma imediata para caso de urgência/emergência quando a CONTRATADA for notificada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja possível o cumprimento do prazo de início do serviço acima estipulado, a CONTRATADA deve dentro do referido prazo comunicar formalmente a razão respectiva para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvada a situação de caso fortuito e força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrência de motivo de força maior e caso fortuito (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início do serviço, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do referido serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento/entrega/serviço deve ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a



subcontratação do objeto contratual, exceto no caso específico de aquisição de peça necessária à execução da manutenção do equipamento. Nessa hipótese será admitida a subcontratação parcial apenas para a compra de peça de terceiros, vedada a subcontratação da mão de obra técnica para instalação ou substituição na balança rodoviária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é a única responsável pela plena execução do serviço, devendo arcar integralmente com o valor, encargo e tributo decorrente da aquisição de peça, não podendo repassar qualquer obrigação financeira ou trabalhista ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a



defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço



(objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve garantir a correta execução do serviço de manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração da balança rodoviária, em conformidade com a norma técnica aplicável e regulamentação do INMETRO.

PARÁGRAFO QUARTO – Garantia mínima de 3 (três) meses para peça e componente substituído em manutenção ou prazo superior quando previsto pelo fabricante, assegurando que o item utilizado seja novo e original ou de qualidade certificada.

PARÁGRAFO QUINTO - Repetição, sem ônus ao CONTRATANTE, de serviço que apresente falha ou resultado insatisfatório, com rastreabilidade da intervenção realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendimento célere por parte da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, para restabelecer a funcionalidade e confiabilidade do equipamento, evitando impacto à operação essencial do aterro sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado à cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE – O reajuste do valor máximo estipulado para o serviço de manutenção, aferição e calibração de balança rodoviária (objeto do contrato) será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor somente poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência do Credenciamento, que se dará a partir da homologação da Empresa/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:



Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO/RO.

Unidade Orçamentária - Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade - 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.

Ficha - 021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram descumprimento das



obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.



X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento e produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

II - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

III - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

IV - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

V - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

VIII - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres



previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

IX - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

X - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobrança de taxa adicional da que consta nesse procedimento licitatório.

XIV - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

XVI - Fornecer objeto e serviço de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

XVII - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

XVIII - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XIX - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

XX - Quando não for possível a verificação da regularidade no



Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

XXI – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

XXII - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução do serviço (objeto do contrato).

XXIII - Executar o serviço dentro do prazo definido pelo CONTRATANTE, inclusive em caráter emergencial, quando necessário.

XXIV - Manter atualizada a licença, registro e credenciamento exigido pelos órgãos competentes (INMETRO/IPEM).

XXV - Apresentar relatório técnico da atividade realizada, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXVI - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo ao serviço executado.

XXVII - Emitir Certificado de Calibração para cada equipamento atendido, com a informação pertinente do equipamento e do serviço.

XXVIII - Responder por eventual dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima nona e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, ____/____/____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

NOME –
RG -
CPF -

NOME -
RG -
CPF -

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Credenciamento	26/01/2026

ID: 62517	Processo	Documento
CRC: FD0484FD		
Processo: 52-153/2025		
Usuário: LUIZ EDUARDO FOGAÇA		
Criação: 26/01/2026 16:21:41	Finalização: 26/01/2026 16:25:04	

MD5: **EA3DFC9AF46802B0B4B5E0F34D65E7E6**SHA256: **C14F62422EDC0D5B7C6D2D396A66DCB2E83EA7CF2C39A73B248B35D291C84CC5**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE CONTRATO**INTERESSADOS**

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	26/01/2026 16:21:41
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	26/01/2026 16:21:41
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUIZ EDUARDO FOGAÇA	ASSESSOR JURIDICO	26/01/2026 16:31:22
--	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 62517 e o CRC FD0484FD.